

CRUZEIRO DO SUL

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

ANNO 1.

DIFTERRO — DOMINGO 9 DE JANEIRO DE 1859.

N. 85.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE DEZEMBRO.

— 27 —

Circular aos delegados de policia, directores das colonias D. Francisca, e militar de Santa Thereza, e emprehendedor da Blumenau -- Remette um pequeno embrulho de sementes de Romé ortiga da China, ou finalmente de Bohemia nivea, como denominação os Botânicos a planta, que produz fios textis, quasi tão finos como os da seda, merecendo por isso na Europa, onde se vende a 800 reis cada arroba, o nome de seda vegetal. Determina outro-sim que distribuição as sementes pelos chacareiros, e lavradores mas curiosos, esforçando-se para que elles cultivem, pois pode vir a ser um ramo d'exportação desta provincia para a Europa -- Que a cultura e os processos para a exactidão das fibras são mais faceis que os do linho, e por isso melhor lucro dará aos que d'ella tratarem.

Ao juiz de paz mas votado da parochia de S. Sebastião da Foz do Tijucas -- Responde ao seu officio de 15 do corrente pedindo esclarecimento se deve convocar para a meza de qualificação de votantes dessa paro-

chia os eleitores, ou os juizes de Paz; que deve convocar para formação da dita meza os eleitores e seus suppletes.

Portaria -- Concede 2 mezes de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de seus negocios a Guilherme Bento de Moura, guarda da 1.ª companhia do 1.º batalhão de artilheria da guarda nacional desta provincia.

Communicou-se ao commandante superior interino do 2.º commando da guarda nacional para seu conhecimento, e fazer costar ao respectivo commandante.

A' thesouraria N. 541 -- Remette as folhas e conhecimentos de viveres, que, por ordem da presidencia, comprou n'esta praça para fornecimento do vapor de guerra Recife o respectivo commandante capitão tenente Luiz da Cunha Moreira, a fim de que mande pagar a sua importancia da quantia de 484.7820 reis á caza de Trompousek & Fruuozo.

Idem N. 542 -- Idem para que tenha o conveniente destino a inclusa guia de vencimentos do capitão do 3.º batalhão de infantaria José Maria da Gama Lobo Coelho d'Eça, a qual foi remettida pelo major assistente com officio desta data.

Communicou-se ao major assistente em officio N. 154, em resposta ao seu N. 183 desta data.

Idem N. 543 -- Responde ao seu officio N. 328 de hontem, que approva o contra-

cto, na conformidade do aviso do ministerio da guerra de 12 de Abril de 1854, celebrou essa thesouraria com Joaquim Caetano da Silva (cuja copia acompanhou o seu dito officio) para o fornecimento dos medicamentos necessarios á enfermaria militar durante o anno de 1859.

EXPEDIENTE DE JANEIRO DE 1859.

— 3 —

A' administração da fazenda provincial N. 1 -- Manda pagar a Manoel Fernandes Guimarães, professor de primeiras letras d'Itacoruby, a quantia de 1.70000 rs. constante do recibo incluso, importancia de um livro, que comprou por ordem da presidencia para termos dos exames dos alumnos.

Ao agente da companhia dos paquetes a vapor -- Manda dar passagem para corte por conta do ministerio da guerra ao soldado do batalhão de deposito João Pedro Xavier da Camara.

Ao major assistente N. 1 -- Communicando a ordem supra em resposta ao seu officio N. 1 desta data.

Idem N. 2 -- Idem que pode mandar assentar praça ao voluntario João Alves da Costa, de que trata o seu officio N. 2 desta data.

Ao Juiz de paz da Enseada do Brito, José Jorge de Bitancourt Souza -- Accusa re-

MUTILADO

cebido com seu officio de 21 de Dezembro o mappa das conciliações havidos nesse juizo no anno proximo findo:

Ao de Itapacoroy, Jacintho Zuzarte de Freitas—Idem com seu officio de 18.

Ao da freguezia de Sant'Antonio, José Pereira Serpa—Idem com seu officio de 27.

Ao do Rio Vermelho, Laurindo Antonio da Silva—Idem com seu officio de 23.

Ao de S. Francisco de Paula de Canasvieiras, Alexandre José de Lima—Idem com seu officio de 31.

— 4 —

Ao capitão do porto—Remette de ordem do Exm. Sr. Presidente da Provincia o orfão Thomaz Orosimbo da Costa filho dos falecidos Thomaz da Costa, e Felisbina de tal, o qual foi apresentar-se ao Dr. chefe de policia para sentar praça na companhia de aprendizes marinheiros, significando a S. mercê que, pertencendo a este orfão o premio de 100\$000 reis, S. Exc. ordenará a entrega dessa quantia ao juiz d'orfãos desta capital para fazel-a depositar a fim de vencer os juros da Lei durante a sua minoridad.

Ao major assistente—Idem, para que tenham o conveniente destino os dous desertores do batalhão do deposito Bento da Silva, e José Rita capturados pelo subdelegado de São João Baptista de Tijucas Grandes, e conduzidos para esta cidade por uma escolta da força policial, como consta do officio de hoje do Dr. chefe de policia.

— 5 —

Ao juiz de paz desta capital—Accusa recebido com o seu officio do 1.º do corrente o mappa das conciliações intentadas no juizo durante o anno proximo findo.

Ao da freguezia de Sant'Anna do Mirim—idem, idem.

Ao da cidade da Laguna—idem, idem.

A' camara de Lages—Idem com seu officio de 24 de Dezembro findo o balanço de sua receita e despesa relativo ao anno financeiro de 1857-58, e mais trabalhos que te-

em de ser presentes á assembléa legislativa provincial em sua futura reunião.

A's da capital—S. José—S. Miguel—S. Francisco—e Porto Bello—Significando não ter recebido até esta data o balanço da receita e despesa respectiva, e mais trabalhos, que tem de ser presentes á assembléa na sua futura reunião, determina que remettão quanto antes.

A administração da fazenda provincial N. 2—Ordena a entrega a José Francisco Xavier da quantia de 200\$000 por conta dos serviços, que está fazendo na estrada de Lages, no lugar denominado Capivaras.

Idem N. 3—Idem ao guarda policial Matheus José Antonio da quantia de 8\$000 como premio de deligencia extraordinaria.

Idem N. 5—Manda conferir e entregar á força policial os 50 terçados e pistolas, que devem existir no caixão ultimamente chegado da corte.

Ao agente da companhia dos vapores—Ordena que faça dar pas-agem por conta do ministerio da guerra, no primeiro vapor, que se espera da corte, para o Rio Grande do Sul, ao capitão Joaquim Nery da Fonseca, que vai reunir-se ao 12.º batalhão d'infantaria, a que pertence.

Communicou-se ao major assistente em officio sob n. 3.

A' thesouraria N. 1—Ordena que faça ajustar contas, e passar guia aos tenentes Candido Hernanigildo Pinto, do corpo fixo de Minas, e Domingos Eustaquio da Cunha, do 1.º batalhão d'infantaria, que tem de seguir para seus corpos

Communicou-se ao major assistente no mesmo officio n. 3.

Idem N. 2—Remette a guia do capitão Joaquim Nery da Fonseca, que, tendo vindo da provincia de S. Pedro do Sul, a fim de reunir-se ao corpo fixo da Bahía, a que então pertencia, aqui ficou por doente, e ora tem de reunir-se ao 12.º d'infantaria para o qual foi transferido por decreto de 26 de novembro findo; para que lhe mande ajustar contas, passando-se-lhe guia com declaração de que consigna n'esta provincia á sua familia a quantia de 40\$000 reis mensaes a contar do 1.º do corrente.

Communicou-se ao major assistente.

Idem N. 3—Manda pagar a Manuel Francisco de Freitas a quantia de 11\$400 reis, a Antonio Luiz Cabral a de 18\$8910 reis a Tranpousky & Fructuoso a de 39\$8998 rs., e a Francisco Ma-

ria Rachadel a de 131\$920 reis de generos, carne, pão e sapatos fornecidos á companhia de aprendizes marinheiros constantes das facturas juntas.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta ao seu officio desta data sob n. 4.

Idem N. 4.—Ordena a entrega ao capitão do porto da quantia de 100\$8 reis para pagamento do feitiço de roupa para os aprendizes marinheiros.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta ao seu officio n. 5.

COMMUNICADO.

A COMARCA DE LAGES.

A criação da comarca de Lages foi uma resolução inútil do nosso poder legislativo provincial?

A necessidade indclinavel da administração da justiça reclamava, e reclama ainda a execução dessa resolução?

Ninguém, que conheça o municipio de Lages, ou delle tenha exactas informações poderá deixar de applaudir a elevação d'aquelle municipio á cathegoria de comarca; bem como não deixará de reconhecer que essa cathegoria lhe é devida ainda que para tal fosse mister supprimir alguma das outras comarcas provincia.

A resolução pois que creou essa comarca foi muito prudente e sabia; attendeo á uma necessidade publica, cuja satisfação não era, e nem é dado adiar.

Tal resolução é hoje uma lei provincial, e como tal não carece de justificação. Como infelizmente porem o governo central, a meu ver muito inconstitucionalmente tem demorado o seu provimento, vamos alguma coisa dizer em prol della, e destárte mostrar que nenhuma razão plausivel pode justificar a procrastinação da nomeação do respectivo Juiz de Direito.

Não basta que as leis se fação; ellas de nada aproveitariaõ sem a sua conveniente execução, e sem que d'ellas possam tirar

MUTILADO

proveito todos os cidadãos. D'aquí a necessidade da organização judiciaria, e das divisões territoriaes como limites das jurisdições dos diversos julgadores, pela impossibilidade da acção de um magistrado sobre vastos e longos territorios; d'aquí as divisões das jurisdições por provincias, comarcas, termos, freguezias, como se vê na nossa organização judiciaria.

Deixando de parte longos desenvolvimentos, examinemos quanto á creação de comarcas se as convenientes condições foram observadas respectivamente a creação da de Lages.

Não basta que haja uma comarca, que tenha o seu juiz de Direito; é mister que a jurisdição d'este não seja obstada pela impossibilidade de fazel-a valer em toda a comarca; é mister que a acção do magistrado seja prompta, e o contrario importaria grave prejuizo á administração da justiça. O que dizemos á respeito do juiz de Direito tem toda a applicação á promotoria publica, que não tendo o dom da biquidade não pode cumprir seus deveres velando nos direitos da sociedade.

De que servirão ao cidadão os recursos, os remedios legais, se para buscal-os perante o respectivo magistrado tiver de atravessar longas distancias, emprehender penosas viagens, para no fim muitas vezes nada conseguir por ter passado o termo peremptorio? E ainda mesmo, supposta a necessidade dessa viagem e encomodo, estarão todos os cidadãos, por seus meios, no caso de fazer as indispensaveis despezas? Por certo que não.

E sendo assim, não imortará isso uma denegação de justiça, uma desigualdade na partilha da justiça, a que tem direito todo o cidadão? Quantas offensas em uns direitos, quantas violencias não podem assim soffrer os cidadãos sem poder tirar o proveito dos meios legais?

E' mister portanto que na creação de comarcas se attenda entre outras condições — a prompta e effectiva acção do Juiz de Direito, e á possibilidade do exercicio de sua jurisdição, assim como ao cumprimento das funções do ministerio publico; é mister attender á distancia da sede da comarca em relação aos demais pontos della, aos meios de conducção de sorte que não seja morosa e difficilmente administrada a justiça.

E essas razões teve sem duvida o legislador provincial creando a comarca de Lages, que pela distancia, que tem da sede antiga da comarca impossibilita ou pelo menos muito difficulta a benefica influencia, e acção do Juiz de Direito sobre aquelle municipio.

Accresce a tudo que se na provincia existe um fóro mal dirigido, onde o serviço seja feito com mais irregularidade é sem duvida em Lages. E toda a razão ha para assim ser, porque mais se não pode exigir de homens, que occupados em seus interesses, e serviços alheios ao da administração da justiça errão as mais das vezes não por vontade, se não apenas por ignorarem o que nunca aprenderão ou lhe ensinaraõ.

Foi sem duvida por identicos motivos que o governo central tem provido comarcas em

Imperio. E porque não proverá a de Lages?

Dicemos que se o não tem feito tem procedido inconstitucionalmente, e o repetimos, porque não é obrar na orbita da Constituição não executar uma decisão do poder legislativo provincial, que muito legalmente creou a comarca de Lages.

E nem obsta o augmento de despesa geral que trazem taes creações, porque seria absurdo dizer que esse simples inconveniente fosse sem razão procedente para se não respeitar os actos de um poder constitucional.

Se a lei de 28 de Junho de 1850 deo ao poder geral o direito de marcar a categoria das comarcas, não o fez por certo para o fim de cercear a execução de leis provinciaes; queremos fazer justiça ao legislador, que longe esteve de tal pretender, pois seria até... irrosorio dizer-se que as assembleas provinciaes podem legislar sobre divisão judiciaria, mas dependendo as respectivas leis acerca de comarcas da simples classificação da categoria da entrancia!!

O que é facto infelizmente é que o Municipio de Lages é hoje uma comarca da provincia, e que entretanto está ainda desrespeitando-se a Assembléa Provincial, unida á Comarca de S. José.

Chamamos para tal as vistas da nossa Assembléa Provincial.

VARIÉDADES.

CHAPEOS.

Escrever a historia dos chapéos, seria encetar uma dissertação longa e fastidiosa, que causaria os nossos leitores, porque os chapéos, acompanhando os seculos, usos e costumes tem sido, tão mudaveis como as cabeças que o trazem: contudo, ainda que em resumo, diremos alguma cousa sobre este traste indispensavel.

Ainda que os mais antigos quadros, e monumentos, representem os homens sem chapéos, contudo está provado que este traste, que hoje faz parte dos guardas-roupas, seja de homem ou senhora, é de remotissima dacta.

O uso dos chapéos, é de á muito seculos conhecido no Tibet India,) onde ainda hoje se conservão com a mesma forma de então, e que é muito semelhante á forma dos chapéos chins, que ainda vemos por ahi pintados; pelos chapéos se distinguem os sacerdotes do resto da população; o Grande Lama, ou supremo sacerdote cobre a cabeça com um chapéo encarnado, com ornatos especiaes, uma borla, joias, &c: os sacerdotes inferiores usão indistinctamente de um chapéo amarello, ou tambem encarnado.

Os Lacedemonio usavão chapéos de um tecido grosseiro, para se distinguirem dos escravos que tinham a cabeça nua.

Os Athenienses tambem devião usar chapéos, pois que segundo remoto historiador, quando Draco levou a novo as suas leis, foi prohibido pelo uso dos chapéos: se isto

era um signal de approvação, por certo que não seria agradável tal uso, tanto mais que a cada apoiado seria precisa uma *chapelada*; com este uso, haveria pessoas que só precisarião fazer sortimento de chapéos, porque em repetidos apoiados, exaurem toda a sua eloquencia. Ora os chapéos, tibetianos, e os outros seus conterraneos, sabemos nós que são conicos, e por isso os julgamos pouco proprios para a cerimonia; porém os dós gregos que erão chatos, estavam mais proprios para servirem de palmas approvativas.

Os Romanos usavão de chapéos em viagem, que tinham largas abas como as dos peregrinos, e eão presos por baixo do queixo com fitas de cores.

Por algum tempo foi esquecido o uso dos chapéos, sendo coberta a cabeça por diferentes outros trastes: porém os remeiros da Palestina, fizeram reaparecer os chapéos, e alguns cenobitas, adaptarão o mesmo uso, mas ficou ahi, porque o usual era cobrir a cabeça com uma especie de l'uca, ou brinet, de panno, seda, ou veludo como se vê nos retratos d'aquelle tempo, e este uso durou seculos.

Foi nos começos do seculo XV, que começou a vulgarizar-se o uso dos chapéos, e que elles começaram a apparecer em abundancia em França, Hespanha, Portugal, Italia e Allemannha, ainda que poucos annos antes tinham apparecido, o entrado em uso na Bretanha e na Calabria, que ainda hoje tem chapéos classicos.

Os chapéos como todo os trastes da moda, tem tido mil variações, e hoje quasi que a sua forma primitiva só se encontra nos frades.

Em começo forão os chapéos de copa regular e abas largas para resguardar do sol e da chuva; mas logo fizeram jogo com as abas, e derão-lhe differentes posições. Francisco, e Henrique IV, usavão levantada a aba de diante, presa com um broxo e sombreado por uma pluma; imitarão-os, e este uso tomou o nome dos dois reis.

Henrique, duque de Guise, levantava a aba do lado, procurarão imitar este uso, e os chapéos assim arrançados forão chamados *chapéos à liga*.

Depois começaram a enrolar as abas dos chapéos do modo que hoje usão os benedictinos, ou como o chapéo de D. Basilio, no barbeiro de Sevilla, e tanto os enrolarão, que ficarão por fim com tres bicos.

Porém a moda ainda não estava boa, e começaram a achatar as abas, e fizeram o que se chama *chapéo armado*.

Se as abas tem soffrido, não se tem dado menos com as capas: de pontudas ou pyramidaes como os chapéos dos malabares, dos calabreses e outros, e de tão altos como um Pão d'Assucar, ficar a chatos e razos como os *carijó*.

Esquecíamos tratar dos reverendissimos chapéos, ou chapéos dos reverendissimos, os quaes muito embora usassem de chapéo a muito tempo, contudo só forão autorizados a terem chapéos, pelos fins do seculo XIV; exceptuando porém o largo chapéo cardinalicio, que foi dado aos cardeaes por um breve do papa Innocencio IV, em 1245. Os chapéos ecclesiasticos, em seu começo, forão como ainda hoje usa o clero francez, porém o tempo tambem lhe trouxe questões, soffrêrao discussões, e tiveram um *bill de reforma chapellal*, donde partirão as variedades da especie, distinguindo-se os chapéos jesuiticos, franciscanos, carmelitanos, benedictinos, dos barbadinhos, dos bernardos, dos arrabidos, e uma seria d'elles todos differentes entre si em cor, tamanho, e forma.

Não follemos nos chapéos russos, polacos, hungaros e outros, que verdadeiramente pertencem á classe benets, de que tambem fallaremos em outro artigo.

Ainda existem muitas fôrmas de chapéus, se analysassemos o chapéu andaluz, suíço, e outras variedades de pequena importância.

Chapéus de Braga, que são bem conhecidos e que já tem sua idade, e de que já usou como uniforme, a infantaria portugueza de 1700, também soffrião suas pequenas modificações, mas existem sempre com credito e extracção.

Emfim os chapéus tem seguido as cabeças variando de forma, tamanho e côr; andando com estações e os sexos.

Já que fallamos nas differenças dos sexos fallaremos nos chapéus das senhoras. Começarão estes, nas senhoras nobres, por uma especie de gorro conico, de uma altura desmarcada, e um veio pendente; este feitiço e tamanho variava segundo a cathegoria de quem o usava; e vemos nos retratos antigos dos seculos XII e XIV, e rainhas com um chapéu desmesurado. Este traste divulgou-se ás outras classes, e todas as senhoras usarão. A fôrma foi variando sempre; já houve chapéus pequenos á pastora, que em cima dos penteados dos tempos de Luiz XIV, XV e XVI, apenas tapavão a quinta ou sexta parte da cabeça.

Passou-se aos chapéus de palhinha de diferentes tamanhos, e hoje estão no minutilvo.

Ha chapéus que não se põem na cabeça, e que só servem para leque, ou de encommodo, como são os de pasta.

O progresso tem chegado a tudo e os mesmos chapéus tem expressão. Alguns são tão eloquentes que pelos seus movimentos e cortesias, já se sabe se o cortejado é rico ou pobre, grande ou pequeno, ministro ou deputado, valido ou disponível, etc.

Em somma, ha chapéus de todas as fôrmas e feitiços, que fazem cortesias de todos os tamanhos e generos, e de chapéus.

AVISO.

O Capitão Clemente Antonio Gonçalves, fiscal da camara municipal d'esta cidade, adverte, que sendo a praia de Santa Barbara, logar publico dos que faz menção o artigo 47 das posturas: nella não é permitido depositar-se objectos que embarcem o livre transitto do publico, como sejam embarcações, madeiras e outros quaesquer objectos por mais tempo do que o necessario para embarque, e desembarque, carga ou descarga & as embarcações, e mais objectos que ora ali existem; seus donos immediatamente os fação remover; aos contravenlores lhe serão explicadas as dispozições do mencionado artigo 47.

Desterro 3 de Janeiro de 1859.

Clemente Antonio Gonçalves.

ANNUNCIOS.

Vende-se um bom e bonito crioulo de 18 á 20 annos; o motivo desta venda é por elle não querer servir a sua Senhora; quem o preten-

der dirija-se ao Advogado Eleuterio Francisco de Souza, nesta cidade. Desterro 8 de Janeiro de 1859.

N. 5. Casa N. 5.

Largo da praça, canto da rua Bella do Senado, vende-se por preço razoavel uma banheira nova de folha, pintada, ainda sem uzo algum; quem a pretender dirija-se a dita casa para tratar.

O ourives da rua — Aurea — compra ouro e prata em obras antigas, por preço razoavel.

Ao bom gosto.

Na rua Augusta n.º 3, canto da da Conceição ha excellente macãs de Lisboa, e muito boa marmelada, tambem ha figos em caixinhas, latuhas de ameixas, amendoas cobertas, ditas em casca; tudo muito proprio para presentes, e por preços commodos, e tudo recentemente chegado.

Ven-se uma morada de casa no largo do quartel n.º 4, com commado para pouca familia, bom quintal e agua; quem pretender dirija-se a esta typographia aonde se lhe dirá com quem deve tratar.

Vende-se uma boa escrava para todo o serviço de uma caza de familia: tratar n'esta typ. se indicará seu senhor.

Os abaixo assignados fazem siente a esta praça, que vão estabelecer-se com loja de fazendas por atacado e varejo, modas, perfumaria e objetos de gosto na rua do Principe n. 16, para o que forão ao Rio de Janeiro buscar um grande sortimento; assim como sempre terão deposito de farinha de trigo de superior qualidade.

Lione & Boiteux.

Atenção.

Brinchoza & Souza, com loja de fazendas na rua do Principe n. 5 tendo de seguir para a corte, pelo presente continua a fazer baratilho das seguintes fazendas: Lã-

sinhas lavradas, e de xadrez a 240, 280 e 300 reis; escossezes de lã 340 covado; melpones de lã e seda 800 reis; garça de seda 1:100 reis; chitas amarellas em morim a 140 reis; casimira a 960; merinó princela a 400 reis; dito enfestado 240 e 1:000 reis; côrtes de coletes de seda lavrada a 1:500 reis; ditos de fustão a 400, e 1:200 reis; lenços de seda da India, superiores a 1:800; ditos brancos com nomes a 2:000 reis duzia: assim como outras muitas fazendas que serão vendidas tambem muito em conta.

Outro sim, rogão a todos os seus devedores que estão atrazados em seus pagamentos queirão vir saldar seus debitos até o dia 20 deste mez.

Desterro 1 de Janeiro de 1859.

Vende-se uma morada de casa terrea sita na rua do Principe n.º 68; para tratar na rua do Senado n.º 6.

EXPEDIENTE.

O *Cruzeiro do Sul* tem por fim considerar o paiz, e especialmente a provincia de Santa Catharina, na sua politica administrativa, na sua historia e literatna, e em todos os seus interesses moraes, economicos e sociaes.

Publica-se esta folha ás quintas feiras e domingos, de cada semana; e subscree-se para esta cidade a 6\$000 reis por anno, 3\$000 reis por semestre; e para seguir pelo correio 7\$000 reis: folha a vulsa 120 reis. Assignatura abre-se em qualquer tempo; mas finda nos mezes de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

A direcção d'esta folha recebe artigos e noticias de interesse geral; mas a publicação será segundo a approvação ou modificação, que se julguem convenientes. Os originaes dos artigos, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Os annuncios e publicações de interesse particular pagarão, aquelles a razão de 40 reis por linha: estes o que se convencionar.

Tomam-se assignaturas, n'esta Typographia; nas cazas commerciaes dos Srs. Comendadores José Bonifacio Caldeira d'Andrada, José Maria do Valle, e Francisco Duarte e Silva; e na botica do Sr. Tenente Coronel Amaro José Pereira.

Em São José, nas casas dos Srs. Tenentes Coroneis Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e Gaspar Xavier Neves.

LAGUNA. Em casa dos Srs. Americo Antonio da Costa, e Major Francisco de Souza Machado Cravo.

SÃO FRANCISCO. Em casa dos Srs. Major Francisco da Costa Pereira e José Nicoláo Machado.

LAGES. Em casa dos Srs. Claudianno d'Oliveira Roza e Jorge Trutter.

As communicações e artigos serão dirigidas em carta fixada ao *Director do Cruzeiro do Sul*; e as reclamações feitas ao Editor na typographia, das 9 horas da manhã ao meio dia, e das 2 ás 6 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.

Largo do quartel casa n. 41,— 1859.

O Editor Francisco Vicente Avila.